

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria do Projeto de Lei nº 0378.0/2017, de autoria dos Deputados Silvio Dreveck e Jean Kuhlmann, que “Altera a Lei nº 15.435, de 2011, que ‘Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências’, para incluir a dispensa da autenticação de cópia de documentos expedidos no País”.

Pretende, ainda, a proposta, a revogação da Lei nº 16.741, de 21 de outubro de 2015, que “Torna dispensável a exigência, pela Administração Pública Estadual, Direta, Indireta e suas fundações, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e adota outras providências.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator de fls. 10/13, na reunião do dia 2 de julho de 2019.

No entanto, observo que a precitada Lei nº 15.435, de 17 de janeiro de 2011, bem como a presente proposta de alteração, a meu ver, estão suplantadas pela Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (cópia anexada), que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”. (grifo acrescentado)

Ante o exposto, com amparo no art. 213, do Regimento Interno desta Casa¹, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja encaminhado o presente Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que a

¹ Art. 213. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, seja em caráter preliminar ou posterior, apresentará requerimento neste sentido ao 1º Secretário da Mesa, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.



Comissão de Constituição e Justiça tenha ciência e se manifeste acerca da superveniência da Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator